AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
CNPJ nº18.910.028/0001-21
NIRE: 35300457111

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ATA Nº 33

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, presente a União, acionista detentora da totalidade das ações, por meio de sua representante legal, **MARISA ALBURQUERQUE MENDES,** Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 726, de 3 de maio de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no DOU em 6 de maio de 2024. A reunião contou com as presenças do Senhor **NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO**, Diretor-Presidente da AMAZUL; do Senhor **SERGIO RICARDO MACHADO**, Diretor de Administração e Finanças; e do Senhor **RAFAEL PEREZ MARCOS**, representante do Conselho Fiscal. Para fins de atendimento aos requisitos formais, a representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio da Portaria nº 66, de 16 de abril de 2025, de acordo com o art. 13 do Estatuto Social da AMAZUL. Tendo sido eu, VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA MIRANDELLA, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 – Aprovação da proposta de aumento do capital social da Empresa; e 2 – Aprovação da proposta de alteração no Estatuto Social. **Passando ao primeiro item da Ordem do Dia**, a União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e das Nota Técnicas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, todos objeto do Processo SEI nº 10951.000161/2025-74, votou pela aprovação do aumento de capital social da AMAZUL no valor de R$ 462.530,81 (quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta reais e oitenta e um centavos), correspondente aos créditos de AFACs recebidos da União em 2024, passando de R$ 27.834.431,00 (vinte e sete milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e um reais) para R$ 28.296.961,81 (vinte e oito milhões e duzentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), integralmente sob a propriedade da União, dividido em 53.500 ações. **Passando ao segundo item da Ordem do Dia**, a União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e das Nota Técnicas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, todos objeto do Processo SEI nº 10951.000161/2025-74, votou pela aprovação da alteração da redação: a) do caput do art. 10 do Estatuto Social da AMAZUL, passando o Capital Subscrito e

integralizado para o valor de R$ 28.296.961,81 (vinte e oito milhões e duzentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), dividido em 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas ações) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e b) dos artigos 9º, 31, 39, 54, e 72, todos do Estatuto Social da AMAZUL, a fim de uniformizar a redação, modificando a expressão "Companhia" por "Empresa, nos termos do quadro abaixo:

ESTATUTO SOCIAL – REDAÇÃO APROVADA
Art. 9º A AMAZUL poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação. §1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a **Empresa** a assumir obrigações ou responsabilidades (…) §2º Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da **Empresa** deverá: (...)
Art. 10. O Capital Social da AMAZUL é de **R$ 28.296.961,81 (vinte e oito milhões e duzentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.
Art. 31. Os Administradores e os Conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. (…) §5º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela **Empresa**, além de eventuais prejuízos causados
Art. 39. Compete ao Conselho de Administração: (…) XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da **Empresa**, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

(...) §2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela **Empresa** e acatadas pelo Colegiado.
Art. 72. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria. (...) §5º À Auditoria Interna compete: (...) III - verificar o cumprimento e a implementação pela **Empresa** das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Data: 28/04/2025 14:46:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante da União

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Data: 29/04/2025 09:22:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA MIRANDELLA
Data: 28/04/2025 11:52:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA MIRANDELLA
Secretária